



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2012, foi atribuída à favor de Duplo Dragão, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5010L, válida até 17 de Maio de 2017, para tantalite e minerais associados, no distrito de Chiúre Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-13° 22' 30.00"	39° 12' 30.00"
2	-13° 22' 30.00"	39° 16' 30.00"
3	-13° 32' 30.00"	39° 16' 30.00"
4	-13° 32' 30.00"	39° 12' 30.00"

Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Chongo Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100286467 uma sociedade denominada Chongo Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rosa Rafael Tamele, solteira, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Matola G, Rua doze mil duzentos e sessenta e nove, Casa duzentos e oitenta e cinco, Quarteirão três, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171610F, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Naftal Candido Chongo, casado, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro

da Matola G, Rua B, Casa número trinta e dois, quarteirão três, Portador do Bilhete de Identidade n.º 109127442, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chongo Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada e tem a sua sede na Rua mil duzentos e sessenta e nove, número duzentos e oitenta e cinco, Bairro da Matola, unidade G, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica e seus derivados;
- Instalação de sistemas de acesso, cctv, cercas eléctricas e motores automáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido pelos sócios Rosa Rafael Tamele, com valor de dezoito mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital e Naftal Candido Chongo, com o valor de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração estará a cargo do sócio Rosa Rafael Tamele.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Naftal Candido Chongo como sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cino de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazens Barabara, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dois a cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito e conservadora técnica superior N1, conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência e cessão de quotas e entrada de sócios, na Armazéns Barabara Comércio Indústria Limitada, em que, Azmal Mahomed Rafik, Ana Mahomed Ibraimo e Dalilo Abdul Remane Mahomed Ibraimo, são actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Armazéns Barabara Comércio Indústria Limitada, sita na Rua Lacerda de Almeida número dois mil trezentos e trinta e sete, cidade de Maputo, constituída por escritura de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas vinte e seis a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número três traço V, do terceiro Cartório Notarial do Maputo,

alterada por várias sendo a última alteração por sentença do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, segunda secção de dez de Janeiro de dois mil e doze, com o capital subscrito em dinheiro no valor de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Azmal Mahomed Rafiquk, e outras duas pertencentes aos sócios Ana Mahomed Ibraimo e Dalilo Adul Remane Mahomed Ibraimo, no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social por cada.

Que, pela presente escritura e em conformidade com a ata da assembleia geral extra, datada de trinta de Abril de dois mil e doze a representada do sócio Azmal Mahomed Rafiquk, e pelos poderes conferidos em sentença atrás referida, divide a quota que detêm na sociedade em duas novas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticaís, representativas de vinte e cinco por cento cada, as quais vai ceder a Farouque Mahomed Ibraimo e Yussra Mahomed Ibraimo, que entram na sociedade como novos sócios.

Disse ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais, e que o sócio Azmal Mahomed Rafiquk, em consequência desta cessão retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Que em consequência desta cessão alteram o capítulo segundo, do capital social, quotas e obrigações, no artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro no valor de duzentos mil meticaís correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticaís, e representativas de vinte e cinco por cento do capital social, por cada e pertencentes aos sócios Ana Mahomed Ibraimo, Dalilo Adul Remane Mahomed Ibraimo, Farouque Mahomed Ibraimo e Yussra Mahomed Ibraimo, respetivamente.

- a) O capital social encontra-se integralmente realizado;
- b) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas;

- c) Os aumentos e reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas se de outra forma não tiver sido deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Emiac (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100323370 uma sociedade denominada Emiac (Moz), Limitada.

Entre:

Primeiro: Emiac (Pty), Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada na República Sul Africana, sob o número 200102174207, com sede em Isando, Kempton Park, África do sul, neste acto representada pelos Directores, os senhores Johann Wannenburg e Louiza Maria Wannenburg, portadores dos Passaportes n.º A01971170 e A01968249, respectivamente, emitidos pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, residentes na África do Sul e acidentalmente em Maputo.

Segundo: Louiza Maria Wannenburg, maior, casada, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A01968249, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, aos doze de Outubro de dois mil e onze, residente na 5 Westway, Kelvin, Sandton 2054, África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Emiac (Moz), Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Agricultura, pecuária e seus derivados;
- d) Transporte;
- e) Hotelaria, turismo, lazer e entretenimento;
- f) Caça, peles, esqueletos de animais;
- g) Embalsamento de animais;
- h) Cartumes, alcaçaria;
- i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezanove mil e seiscentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Emiac (Pty), Limited;
- b) Uma quota de valor nominal de quatrocentos metcais, correspondente dois por cento do capital social, pertencente a Louiza Maria Wannenburg.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência

ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos senhores Johann Wannenburg e Louiza Maria Wannenburg que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os administradores tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

- d) Transferir ou adquirir propriedades, subalocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e dos administradores para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito

a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhino Safes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322854 uma sociedade denominada Rhino Safes, Limitada

Aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de dezassete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Alberto Fernando Djate Frasco, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100100155549B, emitido em Maputo, dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Matola C na cidade da Matola e,

Segundo: Raimundo Jafet Frasco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293632B, emitido em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Matola C na cidade da Matola.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rhino Safes, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita, número quarenta e dois, rés-do-chão, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização e assistência técnica de cofres, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alberto Fernando Djate Frasco cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Raimundo Jafet Frasco cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais,

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Alberto Fernando Djate Frasco e Raimundo Jafet Frasco que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Pego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100323214 uma sociedade denominada Grupo Pego, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial,

Entre:

Primeiro outorgante: Roberto Missael Carlos Mathe, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110149397M, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda outorgante: Deisy Vanira Lobo Albrinho, solteira, natural da Cidade de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163820N, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Pego, Limitada, constituindo-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais pertencente ao sócio Roberto Missael Carlos Mathe correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais pertencente ao sócio Deisy Vanira Lobo Albrinho, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Caso a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, ficando no primeiro caso suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral para esse fim convocada, e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Roberto Missael Carlos Mathe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a Sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabedoria Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100322129, uma sociedade denominada Sabedoria Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Leutério Bernardo Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Liberdade, rua da Beira, casa número três mil oitocentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015112816P, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze em Cidade de Maputo; e

Teodoro Walter da Silva Reis, Solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro do Fomento Sial rua n.º 13 3330, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018564P, emitido aos três de Setembro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabedoria Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e noventa e cinco, Segundo andar flat seis, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditoria e informática e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas e nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta do capital pertencente a Leutério Bernardo Guambe; e
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Teodoro Walter da Silva Reis.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hr Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100323443 uma sociedade denominada Hr Plus, Limitada.

Entre:

Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto, casada, maior, natural de Santos o Velho Lisboa, residente habitualmente em Lisboa.e

Yara Aline Garcia Monteiro, solteira, maior, natural de Angola, residente habitualmente em Lisboa que outorga neste acto em representação da Sociedade Pelmatogram, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Lisboa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hr Plus, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hr Plus, Limitada sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Rua José Mateus número cento e sessenta e quatro,Primeiro andar Apt três Polana Cimento, Maputo.

Dois) Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria em geral nomeadamente, formação profissional, selecção e recrutamento e apoio à gestão em geral e exercício de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras sociedades)

Mediante deliberação da assembleia geral, após aprovação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta e sete mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor nominal de dezoito mil quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto.

Três) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pelmatogram, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
- Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa

diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) acordo das partes.

Dois) Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de vinte vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Aos sócios poderão igualmente ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de dez vezes o capital social, sendo os seus elementos essenciais definidos pela assembleia geral da sociedade, nomeadamente, quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou os seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações dos sócios)

Estão sujeitas as deliberações dos sócios, além de outras que a lei ou o estatuto indicarem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórias;
- b) Eleição e a destituição de gerentes;
- c) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) Exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) Amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias;
- i) Exclusão de sócios;
- j) Alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador ou dois procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

Três) O mandato de gerência é de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Quatro) As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Cinco) A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam, desde já, nomeados os gerentes pelo período de quatro anos Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto, com domicílio profissional em Lisboa e Yara Aline Garcia Monteiro, com domicílio profissional em Lisboa.

Dois) Os gerentes ora nomeados estão dispensados de prestar caução, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Três) Ficam, desde já, autorizados a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

Quatro) Após prévia aprovação dos sócios em assembleia, os gerentes ficam igualmente autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos, bem como parecerias com outras empresas ou adjudicação de serviços.

Cinco) Com o registo definitivo deste contrato à sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tco - Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e cinco a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e dois A, deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Tco - Technologies, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Massacre do Wiriamo, talhão 213-B1, 803, Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como deslocar a sua sede dentro da mesma cidade ou para cidade limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de equipamentos electrónicos, de tecnologias avançadas, hardware e software, assistência técnica dos equipamentos comercializados, e prestação de serviços consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e está integralmente realizado.

Dois) O capital é dividido em cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital inicial da sociedade são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Dois) No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta acções.

Três) Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de dois anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores

de acções ou títulos de subscrição que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Um) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

Dois) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada uma acção e só os accionistas titulares de direitos de voto poderão participar na Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, competindo-lhe, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou o Fiscal Único o julgarem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento do disposto no número anterior.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração é composto por dois administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao Conselho de Administração compete especialmente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;
- d) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do número três do artigo terceiro do contrato social;
- h) Deliberar a emissão de obrigações e de warrants e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe, cabendo ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou mandatário.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma delas ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração deve reunir pelo menos uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração delibera com a presença dos dois administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As atribuições do Fiscal Único são as que lhe são especificadas na lei e as que ficam consagradas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) À constituição e, eventualmente, à reintegração da reserva legal;
- b) À constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia Geral deliberar;
- c) A dividendos a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolver-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Ribeiro-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL10015327 uma sociedade denominada Auto Ribeiro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Victor Ribeiro, casado, natural de Morrumbene-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100326844P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e um de Junho de dois mil e dez, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Ribeiro-Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na avenida de Moçambique, bairro Balane II, na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção mecânica auto, serviços de bate-chapa e pintura, compra e venda de acessórios para todo tipo de viaturas, produção de chapas de matrícula, representações, agenciamentos, prestação de diversos serviços, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de, cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao Senhor Victor Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100319241 uma sociedade denominada Anjo Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Joaquim, casado com Virgínia Fernando Cavele, em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101436736I, emitido em Maputo aos dois de Setembro de dois mil e onze, e residente no Bairro cimento, nesta cidade.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Anjo Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ferroviário, quarteirão onze, casa número cinquenta e dois, cidade de Maputo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- b) Comercialização de material informático e de escritório;
- c) A consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- d) Internet café;
- e) Prestação de serviços de catering e ornamentação;
- f) Importação, exportação, agenciamento, consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único António Joaquim.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Joaquim, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xavier International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100304317 uma sociedade denominada Xavier International School, Limitada.

Mercedes Calderon, maior, solteira, natural das Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do D.I.R.E número 11PH00012744N, de seis de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Rua Adamastor, número setenta e oito, Bairro da Malhangalene, Maputo;

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Xavier International School, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste no ensino escolar de crianças com idades compreendidas entre os dois e cinco anos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a duas quotas de valor nominal igual a dez mil metcais cada;
- d) A sócia Mercedes Calderon detém duas quotas de igual valor nominal de dez mil metcais cada, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Xavier International School, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil novecentos e dezasseis, cave, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a cujo objecto social da sociedade consiste no ensino escolar de crianças com idades compreendidas entre os dois e cinco anos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directos ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente à senhora Mercedes Calderon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Junho de dois mil e doze. O técnico, *Ilegível*.

Intensized, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322277 uma sociedade denominada, Entre

Davide Manuel Gonçalves dos Santos, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00007898J, emitido a quinze de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e quarenta e seis – sexto direito, Maputo; e

Ana Luísa de Sousa Baptista, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE número 11PT00007896N, emitido a quinze de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e quarenta e seis – sexto Dto., Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Intensized, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar direito, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional e deliberada a abertura de quaisquer outras formas locais de representação da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Produção, distribuição, comércio, prestação e representação de bens e serviços culturais, artesanato, design, arte e literatura;
- b) Produção, distribuição, comércio, prestação e representação de conteúdos multimédia, web, audiovisual, rádio e imprensa escrita;
- c) Edição, comércio, e distribuição de livros.
- d) Produção, distribuição, comércio, prestação e representação de bens e serviços indiferenciados e marcas nacionais e estrangeiras, próprias ou de terceiros;
- e) Representação, agenciamento e promoção de criativos, autores, artesãos e figuras públicas;
- f) Exploração na área da indústria hoteleira, restauração e similares;
- g) Prestação de serviços, formação e consultoria;
- h) Comércio por grosso e a retalho de produtos e artigos diversos;
- i) Imobiliária, nomeadamente, exploração, promoção, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- j) Desenho e concepção, desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de projectos no âmbito das indústrias e economias criativas;
- k) Agenciamento, organização e promoção de eventos culturais e sociais;
- l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos, produtos, artigos e os todos materiais necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade;
- m) Criação, promoção e gerenciamento de marcas (branding) próprias

ou de outros, no exercício das suas actividades principais e/ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Luísa de Sousa Baptista; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Manuel Gonçalves dos Santos.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgão sociais

O órgão social da sociedade é a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado pela assembleia geral; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, em assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação dos sócios em assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, em assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação destes, em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta a setenta e cinco do livro cento e trinta e dois traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notaria do referido cartório, foi constituída uma sociedade, entre Joaquim José Camejo e Norah Armando Guebuza, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Lusomoz, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede sita no Bairro Machava sede, Avenida Sagrada Família, Município da Matola, província do Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) Imobiliária e reabilitação compra e venda de imóveis:

- a) Gestão promoção e aluguer de bens imobiliários;
- b) Construção civil;

c) A sociedade pode ainda desenvolver outras atividades comerciais subsidiárias complementares do seu objecto principal mediante autorização.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente do da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Joaquim José Camejo e Norah Armando Guebuza, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade através da assembleia geral.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, em quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Todos os actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras de câmbio e aceites bancários terão validade quando assinado pelo gerente a ser eleito em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode nomear ou e destituir, representantes ou mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um do sócio gerente com uma carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trata de assembleia extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Para além de outros que a lei indique, depende a deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas;
- d) Propósitos de ações judiciais contra os gestores;
- e) Aprovações de quaisquer investimentos e contratos que envolvem investimentos.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Norah Armando Guebuza, que desde já é nomeada sócia-gerente, ficando porém dispensado de caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

CAPITULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas por auditores externos

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia-geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos neste pacto regularão as disposições do código comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Taurus Wholesale Frozen Foods Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Wayne Victor Dersley e Xenophon Christo Dippenaar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Taurus Wholesale Frozen Foods Inhambane,

Limitada com sede e escritórios em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taurus Wholesale Frozen Foods Inhambane, Limitada e tem a sua sede e escritórios em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de alimentos congelados.

Dois) A empresa poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Victor Dersley, outra de vinte e cinco mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xenophon Christo Dippenaar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer

a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjugue, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Cinco) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá um vez por ano ordinariamente conforme prescrito na lei, e em extraordinário sempre que para tal for convocada de acordo com o prescrito na lei.

Dois) Esta é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde uma quota. Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá a proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta setenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por sócios da sociedade ou

representantes destes que eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário.

Três) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Sempre que pertinente, os sócios poderão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos da gestão da sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Wayne Victor Dersley como administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Arménios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas dez a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Arménio Manuel das Neves de Oliveira, Manuel Fernando Rosa Borges, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Arménio's, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, consumíveis, no ramo alimentar, higiene e limpeza e têxteis incluindo importação e exportação dos mesmos.

Dois) Para realização do objecto social a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios, pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrarie a lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Arménio Manuel das Neves de Oliveira;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Rosas Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares de capital podem ir até vinte vezes do valor do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade será da competência de Arménio Manuel das Neves Oliveira.

Dois) Compete à gerência gerir todos os negócios correntes e bem como representar a sociedade em juízo e fora dele respeitando as deliberações sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Arménio Manuel das Neves Oliveira.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) Anualmente será encerrado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituir fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, a partir do remanescente dos lucros, será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) Em caso de morte, dissolução de um dos sócios, a sociedades continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do

falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Besney Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de Besney Group, S.A., e tem a sua sede da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Comércio;
- c) Indústria;
- d) Prestação de serviços;
- e) Arquitectura, engenharia, construção e gestão de empreendimentos urbanísticos e turísticos;
- f) Exercício da actividade de gestão e logística de imóveis;

g) Aluguer, compra e venda de imóveis e respectiva intermediação financeira;

h) Participações financeiras;

i) Fundir ou entrar em parcerias ou em qualquer acordo para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimentos comuns, concessão recíproca ou qualquer outra, com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva ou esteja envolvida, ou que esteja em vias de praticar ou de se envolver em qualquer negócio ou transacção que esta sociedade esteja autorizada a praticar, ou qualquer negócio ou transacção passíveis de serem conduzidos de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar a sociedade e conceder empréstimos para garantir os contratos, ou de outro modo assistir qualquer pessoa ou sociedade, e para deter ou de outro modo adquirir acções ou títulos mobiliários de qualquer sociedade e vender, reter, re-emitir, com ou sem garantia, ou de qualquer outro modo negociar com os mesmos;

j) Deter, ou de outro modo adquirir e possuir acções em qualquer outra sociedade com o objecto social total ou parcialmente similar ao da sociedade ou que desenvolva qualquer actividade que possa, directa ou indirectamente, beneficiar a sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido e representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro, depositado na conta da sociedade no valor de cem mil meticais.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quarto) As acções são nominativas e ao portador, podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Cinco) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

Seis) O desdobramento dos títulos da acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo os respectivos custos arcadas pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções detidas na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua opposição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto accionistas que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes ao dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá em voto.

Quatro) O possuidor de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas na administração judiciária, não correspondem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar relatório do conselho de administração, discutir e cotar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal da localidade da sede social.

Três) As convocatórias tem de ser publicadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não pode reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativa em contrário e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;
- b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos dos disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo a disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada no, para efeitos do disposto no artigo cento e setenta e nove do Código Comercial e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As Assembleias reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo na sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou dois administradores devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do Conselho.

Dois) O Conselho de Administração pode a todo o tempo alterar a repartição de funções entre aos administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração além das atribuições gerais resultantes da lei dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Comprar, vender, trespassar e tomar de trespasse móveis, imóveis e estabelecimentos comerciais;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedade e entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;

h) Nomear mandatários da sociedade mediante procuração especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do conselho da administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quarto) As deliberações dos membros do conselho da administração constará de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido legados pelo conselho da administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social a não ser que estejam devidamente autorizadas em Assembleia Geral.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador faltoso, a sua destituição, perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo o caso, se prejuízo de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que haja causado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal designarão o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser accionistas ou não da sociedade, porém, um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir pareceres acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito bem como por empresas especializadas de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos pelos accionistas salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha dos remanescentes pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuem.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panthera Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323109, uma sociedade denominada PANTHERA SYSTEMS, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade entre:

Benjamim Armindo Bene, maior, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100074593Y, emitido aos três de Março de dois mil e oito, em Maputo;

José Manhique Júnior, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110967214B, emitido aos treze de Junho de dois mil e sete em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Que pelo presente contrato constituem entre si a denominação Panthera Systems, Limitada, é uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número cento e quinze, Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento de software de gestão;
- b) Venda e manutenção de software de gestão;

- c) Comércio geral;
- d) Treinamento;
- e) Prestação de services.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, dentro do país e fora dele, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é correspondente em soma de duas somas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao Benjamim Armindo Bene.
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a José Manhique Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, dando preferência ao sócio maioritário, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benjamim Armindo Bene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Aplicações dos resultados

Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, os demais líquidos apurados em cada exercício serão retirados dos montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cognis 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100322862 uma sociedade denominada Cognis 1, Limitada.

Entre:

Primeiro: Adamo Valgy Mahomed, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José da Silva Frechaut Valgy, portador do Bilhete de Identidade n.º110100215296A, emitido em Maputo a vinte e um de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil; e

Segundo: Stuart Gregory Hulley Miller, casado em regime de separação de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475641559, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africana.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cognis 1, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cognis 1, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro Andar, Edifício Hollard, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Adamo Valgy Mahomed;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Stuart Gregory Hulley Miller.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da

respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos

sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100316730 uma sociedade denominada Regis Mozambique, Limitada

Entre:

Regis Management Services Ltd, uma sociedade de direito comercial, com sede

na República das Maurícias, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob o n.º C074530, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Regis Management Services Ltd, datada de vinte e dois de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta; e

David Sean O'Connor, natural de Port Elizabeth, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00054638, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração datada de vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, que ora aqui se junta;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Regis Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de bens e prestação de serviços para as indústrias do petróleo e do gás;

- b) Extracção de pedras;
- c) Importação, contratação e/ou venda de equipamento industrial e mecanizado;
- d) Importação, contratação e/ou venda de equipamento pneumático;
- e) Importação, aluguer, venda e/ou intermediação de aeronaves e actividades correlacionadas;
- f) Importação, fabrico e montagem de estruturas de metálicas;
- g) Importação de bens e mercadorias;
- h) Armazenamento de bens e mercadorias; e
- i) Venda de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e trinta e oito mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Regis Management Services Ltd; e
- b) Uma quota de mil e quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio David Sean O'Connor.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de

contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada ou correio com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta vírgula um por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, uma sociedade de auditores será nomeada como liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral em conjunto com a liquidatária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lidmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100323346 uma sociedade denominada Lidmoz, Limitada

Entre:

Lidmore Internacional Limited, sociedade comercial registada na República das Maurícias, com a sua sede social em suite 000 Grand Baie Business Park, Grand Baie,

com o n.º de registo 109363, neste acto representada pelo senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim, Advogado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido na Cidade de Maputo, a nove de Agosto de dois mil e dez, e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, com o domicílio profissional no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, Cidade de Maputo, conforme procuração e substabelecimento de poderes em anexo, e;

Carlos Manuel Rocha Macedo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Vila Franca de Xira, Portugal, portador do D.I.R.E n.º 11PT00023593Q, emitido a doze de Julho de dois mil e doze, e válido até doze de Julho de dois mil e treze, residente na Rua Damião de Gois, número cento e vinte e seis, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo, celebram nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação lidmoz Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades imobiliárias, nomeadamente, compra, venda, arrendamento de propriedades e consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos metcais, pertencente a Lidmore Internacional Limited, e correspondente a noventa e sete por cento do capital social.
- b) Uma quota com o valor nominal quatro mil e quinhentos metcais, pertencente a Carlos Manuel Rocha Macedo, e correspondente a três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu

voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de seis meses, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o Senhor Carlos Manuel Rocha Macedo.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Ao administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nordine Faquirá Amade Algy, natural de Maputo, residente em no Quarteirão vinte e um, casa número trinta e nove, Bairro da Machava-São Damaso, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110200456660F, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil, Carlitos Henrique, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, residente no quarteirão número, casa número cento e oitenta e cinco, no Bairro de Magoanine B, na rua Ponta Mamole, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100194282B, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil e Adelino Luis dos Santos Leite, natural de Maputo, residente na rua de Massamblane número duzentos e sessenta e três rés-do-chão, no Bairro do Alto-Maé, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100126217A, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soluções – Comércio e Serviços, Limitada, sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Matlovele, número duzentos e sessenta

e três rés-do-chão, na Cidade da Matola B, no Município da Matola, na Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Venda de material de construção;
- b) Contratação de mão-de-obra;
- c) Angariação de clientes;
- d) Publicidade, marketing;
- e) Construção civil, acabamento de obras, desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á Nordine Faquirá Amade Algy.
- b) Uma quota no valor de trinta cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente á Carlitos Henrique.
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente á Adelino Luís dos Santos Leite.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, más os Sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão, divisão ou oneração de quotas dependerá do consentimento dos sócios, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efetivação em escrito, mediante acta ou retificação do presente contrato.

Três) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão, oneração ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspeto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelos sócios ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas por um dos sócios ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral anterior ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado para a presidência da assembleia, o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão, oneração ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a Lei e o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém munido dos poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas deverão ser assinadas por todos que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente Nordine Faquirá Amade Algy, que coincidentemente é o sócio maioritário.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-sí todo ou em parte os seus poderes, ou à pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas da sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — A Assist. Técnica, *Ilegível*.

Sapil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Lichinga, em Lichinga, a cargo de Mariamo Ussene Giná, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Alima Abdul Rahimo Tatia, Norberto da Conceição Ismael Sallé e António Filipe da Costa Miranda em representação de Miranda Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Número dois A requerimento da sociedade Sapil, em vinte de Fevereiro de dois mil e doze, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da mencionada sociedade, na qual estiveram presentes e representadas os sócios Alima Abdul Rahimo Tatia, Norberto da Conceição Ismael Sallé e António Filipe da Costa Miranda em representação da Miranda Investimentos, Limitada, para discutir o seguinte:

Um) Cessão parcial da quota de sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé; A sessão foi aberta e presidida pelo senhor António Filipe da Costa Miranda, em representação da sócia maioritaria, Miranda Investimentos, Limitada, tendo-se referido que com a decisão de entrada do novo sócio para a sociedade, a quota societária do senhor Norberto da Conceição Ismael Sallé, no valor nominal de seis mil quatrocentos meticais, a que corresponde a trinta e dois por cento do capital social, é dividida em duas quotas. Uma no valor de três mil e duzentos meticais que reserva para si, correspondente a a dezasseis por cento do capital social e uma no valor de três mil e duzentos meticais, relativo a dezasseis por cento do capita social que cede ao novo sócio José António Joaquim Silva. Os sócios aceitaram e aprovaram por unanimidade esta cessão de quotas e conggradularam o sócio cedente. Face a esta cedência, foi deliberado alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais,

obedecendo ao seguinte: treze mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Miranda Investimentos, Limitada, três mil e duzentos meticais correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Norberto da Conceição Ismael Sallé, três mil e duzentos meticais, relativos a dezasseis por cento do capital social, pertencente a José António Joaquim Silva e por ultimo, seiscentos meticais correspondente a três por cento do capital social pertencente a sócia Alima Abdul Rahima Tatia.

Número três terço A requerimento da sociedade Sapil, em dezanove de Maio de dois mil e doze, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu em assembleia -geral a sociedade Agro-pecuária e Industrial, Limitada, com a sede na Avenida do Trabalho número trinta e nove, na cidade de Lichinga, A reunião teve lugar sem aviso convocatória, mas os presentes representado a totalidade do capital social, manifestaram unânime e expressamente a vontade que a assembleia se constitua válida a fim de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Um) Autorizar a sociedade a uma cedência de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Agro-Pecuária e Industrial, Limitada, na qual o sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé e Alima Abdul Rahimo Tatia, cedem a totalidade das suas quotas no valor de três mil e duzentos meticais e seiscentos meticais, equivalente a dezasseis por cento e três por cento respectivamente, a favor da sócia Miranda Investimentos, Limitada, com os correspondente direitos e obrigações.

Dois) Por força do que preceitua o ponto um da presente acta, a direcção executiva passa a ser exercida pelo senhor António Filipe da Costa Miranda, representante da sócia Miranda Investimentos, Limitada.

Três) Como consequência altera a redação do artigo quarto do pacto social

Quarto) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas sendo:

Uma quota no valor de dezasseis mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente á sócia Miranda Investimentos, Limitada e uma quota no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Joaquim Silva. Entrando na apresentação dos referidos ponto da ordem de trabalhos, foram

aprovados por unanimidade de todos os presentes, as seguintes deliberações: sobre os assuntos relativos aos pontos, um, dois, três e quatro.

Esta conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado Niassa, em Lichinga, onze de Julho de dois mil e doze. — A Técnica *Ilegível*,

African Timber Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dezassete de Janeiro de dois mil e doze lavradas a folhas dois e verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e cinco, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Vasco Salicuchepa Sozinho Bana, Natália Fernando Adão, Li-Wei Chen.

E por eles foi dito: Que pelas oito horas e trinta minutos do dia quinze de Janeiro de dois mil e doze, reuniu-se em Assembleia Extra ordinária a sociedade African Timber Art, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede em Quelimane, matriculada na Conservatória dos Registos de Identidades Legais de Quelimane sob numero 100224453, estando presentes os sócios Vasco Salicuchepa Sozinho Bana, Natália Fernando Adão, Li-Wei Chen com o objectivo de fazerem estado no concernente, a quotas de dois sócios que querem se retirar da sociedade.

O sócio maioritário abriu a sessão dizendo que os sócios Vasco Salicuchepa Sozinho Bana, Natália Fernando Adão, manifestaram a vontade de se retirar na sociedade porque vão mudar de residência para outra província sendo assim acharam melhor convidar o último sócio se esta interessado em comprar as suas duas quotas em vez de uma pessoa estranha a sociedade.

O sócio Li-Wei Chen, manifestou a vontade de comprar as duas quotas que somaram cinquenta mil meticais, passado a ser o único sócio da sociedade com o capital de setenta mil meticais, e assumira a gerência da sociedade pessoalmente.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto e oitavo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nove redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social subscrito é subscrito e integralmente realizado em

bens e dinheiro é de setenta mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Li-Wei Chen.

a) Li-Wei Chen, com setenta mil meticais correspondente acém por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

b) A administração e Gestão da sociedade da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio LI-WEI CHEN com dispensa de caução.

c) Para abrigar a necessidade de todos os actos e contratos serem necessário a sua assinatura.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tambo Construções, Llimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, lavradas a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número 106/A, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomas Carlos Tambo, Celina Carlos Neves Tambo, Neto Carlos Neves Tambo, Wilton Carlos Neves Tambo, Alcido Carlos Neves Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo estes representados pelo seu pai Carlos Neves Tambo.

E por eles foi dito Que No dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelas dez horas reuniu na sua sede social em Quelimane, assembleia-geral extraordinária da sociedade Tambo construções, limitada, estando presentes os sócios: Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomas Carlos Tambo, Celina Carlos Neves Tambo, Neto Carlos Neves Tambo, Wilton Carlos Neves Tambo, Alcido Carlos Neves Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo estes representados pelo seu pai Carlos Neves Tambo, constituindo assim um fórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Um) Aumento de capital social.

Dois) Admissão de novos sócios.

Aberta a sessão o sócio Carlos Neves Tambo, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, tendo apresentado a proposta de se aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, responder as exigências do mercado e outros fins bem como a necessidade de admitir outros sócios na sociedade, sendo estas proposta acolhidas por unanimidade. Em consequência desta operação alteram o artigo quarto e oitavo numero um dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a soma de nove quotas desiguais sendo:

- a) Carlos Neves Tambo com duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes a dezasseis ponto sete por cento do capital social;
- b) Minjurda Miguel Duarte com duzentos mil meticais correspondentes a treze ponto três do capital social;
- c) Tomas Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente e dez por cento do capital social;
- d) Celina Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Neto Carlos Neves Tambo, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Wilton Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Alcido Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Clarice Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Eliseu Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. —
A Técnica, *Ilegível*.

D-Kon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do código comercial, foi constituída o presente Contrato de sociedade entre Jacobus Andries Holtzhausen, de nacionalidade sul africana, nascido aos dezanove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do Passaporte número M00033419, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos oito de Dezembro de dois mil e dez, acidentalmente em Maputo e, Emilia da Conceição Machava Tembe, natural de Maputo, nascida aos trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014852B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua Dionísio Ribeiro número trinta e seis, rés-do-chão Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de D-Kon, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Rua da Mozal, Condomínio Djuba, na Matola Rio, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas;
- c) Escavações;
- d) Cano de esgotos;
- e) Conduta, distribuição de água;
- f) Venda de material de construção;
- g) Contratação de mão-de-obra;
- h) Angariação de clientes;

i) Aluguer de equipamentos agrícolas e sua comercialização;

j) Importação e exportação de seus afins;

k) Prestação de serviços nas áreas de Contabilidade, marketing;

l) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrita pelo, Jacobus Andries Holtzhausen correspondente a cinquenta por cento do Capital.
- b) Uma quota de dez mil meticais subscrita pela sócia Emília da Conceição Machava Tembe correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Os sócios poderão dividir ou não, em igual parte ou não a sua quota e ceder ao sócio ou sócios por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos Sócios dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos

de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do Sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efetivação em escrito, mediante acta ou retificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelos sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência dos sócios designado o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo os sócios concordem por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Jacobus Andries Holthausen.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-sí os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro: A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo: Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Hexagonal Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100154196, uma sociedade denominada Hexagonal Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Paulo Jorge Nhancale, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103992519B, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110087926J, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Hexagonal Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Hexagonal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Hexagonal Services, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda de material de escritório, imobiliária, venda de equipamento, representações, importação e exportação, promoção de eventos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Paulo Jorge Nhancale e a Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a

cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores Paulo Jorge Nhancale e Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tambo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, lavradas a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número 106/A, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomas Carlos Tambo, Celina Carlos Neves Tambo, Neto Carlos Neves Tambo, Wilton Carlos Neves Tambo, Alcido Carlos Neves Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo estes representados pelo seu pai Carlos Neves Tambo.

E por eles foi dito que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelas dez horas reuniu na sua sede social em Quelimane, assembleia-geral extraordinária da sociedade Tambo Construções, Limitada, estando presentes os sócios: Carlos Neves Tambo, Minjurda Miguel Duarte, Tomas Carlos Tambo, Celina Carlos Neves Tambo, Neto Carlos Neves Tambo, Wilton Carlos Neves Tambo, Alcido Carlos Neves Tambo, Clarice Carlos Tambo, Eliseu Carlos Tambo estes representados pelo seu pai Carlos Neves Tambo, constituindo assim um fórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Um) Aumento de capital social.

Dois) Admissão de Novos sócios.

Aberta a sessão o sócio Carlos Neves Tambo, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, tendo apresentado a proposta de se aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, responder as exigências do mercado e outros fins bem como a necessidade de admitir outros sócios na sociedade, sendo

estas proposta acolhidas por unanimidade. Em consequência desta operação alteram o artigo quarto e oitavo numero um dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a soma de nove quotas desiguais sendo:

- a) Carlos Neves Tambo com duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes a dezasseis ponto sete por cento do capital social;
- b) Minjurda Miguel Duarte com duzentos mil meticais correspondentes a treze ponto três do capital social;
- c) Tomas Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente e dez por cento do capital social;
- d) Celina Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dezdo capital social;
- e) Neto Carlos Neves Tambo, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Wilton Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez do capital social;
- g) Alcido Carlos Neves Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Clarice Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Eliseu Carlos Tambo com cento e cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Glen Faure Wines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323338, uma sociedade denominada Glen Faure Wines, Limitada.

Outorgante Único – glenville lester faure, com domicílio profissional na Avenida Vlademir Lenine, n.º três mil setenta e um, Novo Parco Oasis, casa número dois, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 453945019, emitido em Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e ceno.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Glen Faure Wines – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Vlademir Lenine, número três mil setenta e um, Novo Parco Oasis, casa número dois, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure;

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Glen Faure Wines, Limitada e tem a sua sede Avenida Vlademir Lenine, número três mil setenta e um, Novo Parco Oasis, casa número dois.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso com importação e exportação de vinhos e outras bebidas, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Glenville Lester Faure.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Glenville Lester Faure.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidromaqui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100322722, uma sociedade denominada Hidromaqui- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

Samuel Raimundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto B, número cento e sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110428385A, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Hidromaqui – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de máquinas hidráulicas;
- b) Serviços de consultoria técnica na área hidráulicas;
- c) Venda de máquinas;
- d) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Raimundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de aresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Raimundo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Retail And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319756, uma sociedade denominada Africa Retail And Logistics, Limitada, entre:

Industrial Waste Technology Limited, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Maurícias, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob o n.º 083885, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos

pela Acta da Assembleia da Industrial Waste Technology Limited, datada de nove de Julho de dois mil e doze, que ora aqui se junta;

Jonim Limited, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Seychelles, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob o n.º 75808, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Jonim Limited, datada de nove de Julho de dois mil e doze, que ora aqui se junta;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Retail And Logistics, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Matundo, em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão e promoção imobiliária;
- b) Agenciamento imobiliário;
- c) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- d) Logística de transportes;
- e) Gestão de veículos;
- f) Gestão de centros comerciais;
- g) Agenciamento e intermediação de arrendamentos e alugueres; e
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente

autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Industrial Waste Technology Limited; e
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Jonim, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de

um ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edmark Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323508, uma sociedade denominada Edmark Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro: Felício João Mário Fernando, solteiro maior, natural de Mugema-Naueia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte e Quatro, quarteirão vinte e um, Célula quatrocentos e setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037433B, emitido em sete de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Jaafar Juma Ole Koimere, casado, natural de Arusha, de nacionalidade Tanzaniana, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB084348, emitido em quinze de Novembro de dois mil e cinco, emitido na Tanzânia, PCO, DarEsSalaam.

Que se regerà pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edmark Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Vinte e Quatro, Célula quatrocentos e setenta e sete, Distrito Municipal kamubukwana mas, por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, incluindo sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de medicamentos de origem natural e ervanários;
- b) Importação, distribuição, comercialização de medicamentos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, subscrita pelo sócio Felício João Mário Fernando e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social subscrita pelo sócio Jaafar Juma Ole Koimere.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Aos sócios fica reservado o direito de preferência perante terceiros, sendo livre entre ambos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e

contas, do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que não estiver previsto neste contrato, rege-se pela legislação em vigor no país.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malilongwe Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100305380, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malilongwe Minerals, Limitada, constituída entre os sócios, Dinis Bernardo António Matediane, casado com Maria Joana Carmona Madine Matediane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Bilhete de Identidade n.º 090100509802J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai:

Primeiro: Florentina Inácio Luís, viúva, natural de Boroma, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 05010100366728C de vinte e dois de Julho dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Segundo: Carlos Baúte Joaquim Vicente, casado com Viktorya V. Vicente em regime de comunhão geral de bens, natural de Tundumula - Moatize, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 050100746800A; e

Terceiro: Manuel Vicente António Pires, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110101890237B, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Malilongwe Minerals, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no Bairro Chingodzi, UC25 de Setembro, quarteirão número três, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Prestação de serviço, consultoria, pesquisa, prospecção, exploração e processamento de minérios, importação e exportação de minérios ou produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde á soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais equivalente

a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Bernardo António Matediane;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Florentina Inácio Luís;

- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Baúte Joaquim Vicente; e

- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Vicente António Pires.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguns sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridical interna e internacional, por Dinis Bernardo António Matediane e Carlos Baúte Joaquim Vicente, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seu actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em casos algum a sociedade poderá ser obrigado em actos a que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre mesma, requererá autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direitos de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de diretores, exceptos quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo, que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fuero do tribunal judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

C.M. Construções e Serviços, Limitada

Retificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e seis e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciado em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, publicada no *Boletim da República* número 40, 3ª série, de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, que nessa publicação se escreveu erradamente no título o nome de “Imab – Engenharia, Limitada”, em vez de C.M. Construções e Serviços, Limitada.

Que por este instrumento retifica-se onde se lê “Imab - Engenharia, Limitada”

Passa a ler-se C.M. Construções e Serviços, Limitada.

Está conforme.

Matola, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chomelo Sea Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100321920, uma sociedade denominada Chomelo Sea Service, Limitada, entre:

Cláudio Afonso Manuel, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095152F, emitido em

Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até sete Maio de dois mil e dezassete, solteiro maior.

José Cristóvão Matimbe, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110314653Y emitido, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo válido até catorze de Setembro de dois mil e treze, solteiro maior. ; e

Olívia Afonso Chomel, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100342213C emitido, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo válido até um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, solteira maior.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chomelo Sea Service, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e vinte e dois rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Serviços de vigia e abordo de navios nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, e complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil e corresponde a soma de três quotas iguais, sendo que uma quota no valor de cinco mil meticais, do sócio Cláudio Afonso Manuel e uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Cristóvão Matimbe, e uma outra quota no de valor de cinco mil meticais da sócia Olívia Afonso Chomel.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade devem responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Cláudio Afonso Manuel que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) O gerente e seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 47,00 Meticais

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.